



Procedimento Preparatório nº: 06.2025.00000677-7

**DESPACHO MINISTERIAL <<Nr. ao finalizar>>**

**CONSIDERANDO** que sobreveio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Cível, por meio do expediente nº 02.2025.00003502-8, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, a informação de que a conta bancária da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), apresenta diversas irregularidades;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados evidenciam possível violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, estatuídos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente diante da **reiteração da omissão da Administração Municipal em atender requisições ministeriais anteriormente expedidas**, frustrando o exercício da função institucional do Ministério Público de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o recebimento do OF/CMSM/GAB/VER.LAYS.Nº 01/2026, subscrito pela Vereadora *Lays Mayra Líbio Marques Souza*, noticiando que, no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, **restaram infrutíferas as tentativas de obtenção de informações acerca da destinação e do saldo dos recursos do FUNDEB**, apesar do envio de ofícios à Prefeitura e à Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** que a omissão quanto à prestação de informações e à publicidade na gestão de recursos públicos, especialmente aqueles vinculados à educação, pode caracterizar, em tese, ato de **improbidade administrativa** por violação aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como **crime de responsabilidade** do gestor municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967;

**CONSIDERANDO** que o não atendimento, sem justificativa, às requisições do Ministério Público **configura ilícito administrativo e pode ensejar responsabilização do agente público**, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento forçado;

Isto posto, **DETERMINO**:

1. Seja dado cumprimento ao disposto no item VII da Portaria nº 0019/2025 (fls. 29/31), com a expedição de ofício à Prefeitura de Sena Madureira, bem como à Secretaria



Municipal de Educação, **REQUISITANDO**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a) Informações quanto a adoção das providências necessárias à regularização da situação supracitada na **Nota Técnica 02/2025 - GTI FUNDEB/1ªCCR/MPF**, de modo a garantir que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) esteja *plenamente apto ao cumprimento de suas finalidades*.

b) A comprovação quanto a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas na referida Nota Técnica, **especificando se o recurso está sendo depositado em conta bancária única e específica** vinculada à Secretaria de Educação; e

c) Informações pormenorizadas, esclarecendo os seguintes pontos:

c.1) Detalhamento da utilização dos recursos do FUNDEB e **o valor existente em conta ao final do mês de dezembro**;

c.2) Critérios de **aplicação ou eventual remanejamento** desses valores;

c.3) Se houve **pagamento do auxílio-alimentação** aos servidores da educação; e

c.4) Valores efetivamente utilizados para esse fim e a **quantidade de servidores beneficiados**.

2. Seja anexado cópia do OF/CMSM/GAB/VER.LAYS.Nº 01/2026, e seus respectivos anexos, a fim de embasar a análise e resposta por parte dos entes municipais.

**Cumpra-se.**

Sena Madureira/AC, 01 de abril de 2026.

Júlio César de Medeiros Silva

**Promotor de Justiça**

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)